

# **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

**FRIGO INDUSTRIAL LTDA  
FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA**

---

**5013238-95.2023.8.24.0019/SC**

**JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA  
COMARCA DE CONCÓRDIA  
EXMA DRA. ALINE MENDES DE GODOY**



**CHIMELO  
BIOLCHI  
DALL'IGNA**

Inovação e transparência a serviço da Justiça

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>4</b>
2.1. OBJETIVOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA .....	4
2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO .....	7
<b>3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO .....</b>	<b>9</b>
3.1. INFORMAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS REQUERENTES .....	11
3.2. RAZÕES DA CRISE .....	14
3.3. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL .....	16
3.4. DO JUÍZO COMPETENTE.....	17
3.5. DO PEDIDO LIMINAR.....	18
<b>4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO .....</b>	<b>19</b>
4.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	19
4.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	20
<b>5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA.....</b>	<b>24</b>
5.1. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS FRIAVES.....	24
5.2. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS FRIGO .....	30
<b>6. VISITA TÉCNICA .....</b>	<b>36</b>
<b>7. QUESITOS DO JUÍZO.....</b>	<b>44</b>
<b>8. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL.....</b>	<b>50</b>
<b>9. CONCLUSÃO .....</b>	<b>69</b>

# 1. INTRODUÇÃO

O presente Laudo de Constatação Prévia, realizado por determinação judicial e confeccionado nos moldes do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), além da presente introdução está estruturado em capítulos, abrangendo os temas a seguir.

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** com informações que contextualizam o caso concreto, relacionadas ao processo judicial e às circunstâncias fáticas;

**ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO:** contendo informações sobre as dívidas sujeitas ou não ao concurso;

**REGISTRO DA VISITA TÉCNICA:** mediante o qual relatamos os achados com a avaliação *in loco*, realizada aos estabelecimentos das empresas nos municípios de Chapecó e Nova Erechim;

**EXPOSIÇÃO DOS ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS:** capítulo dedicado a compilar o desempenho e resultados da atividade econômica que se pretende proteger por meio do instrumento recuperacional pleiteado;

**MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL:** com a análise do caso à luz de metodologia consagrada pela doutrina e prática de administração judicial;

**CONCLUSÃO:** com as considerações finais que entendemos pertinentes para o caso concreto.

Este Laudo de Constatação Prévia foi realizado por uma equipe multidisciplinar, envolvendo a expertise de profissionais capacitados para sua execução.

Desde o início destacamos que todos os dados e informações colhidos e utilizados para a realização desta incumbência, advieram dos documentos e

demais comprovantes fornecidas pelas empresas requerentes nos autos, concomitantemente com o material de campo que restou coletado durante a execução do trabalho, devidamente embasado em literatura especializada e em bancos de dados de referência para as matérias abordadas.

## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A constatação prévia é o instrumento que reúne os dados colhidos *in loco*, que, somados a análise da documentação apresentada na instrução do pedido, facilitam a tomada de decisão por parte da Magistrada sobre o deferimento ou não do processamento da recuperação judicial. Em decorrência disto, e de maneira preambular, entendemos ser pertinente fazer breves considerações conceituais, abordando, na sequência, os aspectos relevantes sobre o caso em exame.

### 2.1. OBJETIVOS DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Na oportunidade da reforma da Lei nº 11.101/2005, por meio da promulgação da Lei nº 14.112/2020, o instituto da constatação prévia restou regulamentado por meio do artigo 51-A, *in verbis*:

Artigo 51-A – Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º - A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º - O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º - A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das

partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º - O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º - A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º - Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis.

§ 7º - Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

Sua origem remonta, entretanto, à criação jurisprudencial, que “começou [...] mesmo sem qualquer respaldo anteriormente na lei, [como] uma fase preliminar, chamada “perícia prévia”, em que era nomeado pelo juiz, antes de apreciar o pedido de processamento da recuperação judicial, um perito para verificar os documentos apresentados pelo empresário e o desenvolvimento de sua atividade”<sup>1</sup>.

Outrossim, por ocasião da recorrência do debate em relação à matéria, foi editada a Recomendação nº 57 de 22/10/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual *“recomenda aos Magistradas responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial a adoção de procedimentos prévios ao exame do feito, e dá outras providências”*<sup>2</sup>.

Atualmente, a Recomendação nº 57 foi alterada pela Recomendação nº 112 do CNJ, vigendo a seguinte redação:

Artigo 1º - Recomendar a todos(as) os(as) Magistradas(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de

---

<sup>1</sup> SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021, pág. 114.

<sup>2</sup> DJe/CNJ nº 229/2019, de 30/10/2019, p. 3-4.

recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

Artigo 2º - Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Artigo 3º - Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.

Nesse sentido, cumpre destacar que a constatação prévia não deve ser confundida com a competência exclusiva dos credores para realizarem a avaliação econômico-financeira a respeito do soerguimento da empresa. Trata-se de questão que antecede o mérito da Recuperação Judicial – apreciado pelos credores quando decidem sobre o Plano, seja em Assembleia, seja mediante termos (outra novidade introduzida pela reforma legal) –, buscando-se, ao menos neste primeiro momento, tão somente, averiguar a existência, ou não, de alguma atividade empresarial a ser preservada, nos termos do artigo 47 da LREF.

Dito isso, a presente análise consistirá em avaliar, de forma objetiva, a capacidade das Requerentes em fazer jus aos benefícios trazidos na legislação recuperacional, conforme o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, será verificada a presença e a regularidade dos requisitos e documentos estabelecidos nos artigos 48 e 51, da mesma lei, sem os quais o juiz poderá negar o pedido de recuperação judicial, sem a conversão em falência.

O laudo pericial também inclui aspectos relacionados à efetiva existência da atividade empresarial, porquanto “[...] a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico ao interesse processual”<sup>3</sup>.

Portanto, é objeto deste trabalho apresentar a esta respeitável Magistrada a regularidade material da documentação exigida pela lei e, ao mesmo tempo, verificar o atendimento dos requisitos legais para o deferimento do pedido de recuperação judicial, bem como a extensão dos benefícios sociais esperados pela Lei nº 11.101/2005.

---

<sup>3</sup> CARNIO COSTA, Daniel; NASSER DE MELO, Alexandre. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Curitiba: Juruá, 2021, p. 160.

A equipe multidisciplinar responsável pela elaboração deste trabalho é composta por profissionais de formação jurídica e contábil vinculados à CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA., atuantes nos diversos casos de recuperação judicial sob responsabilidade da pessoa jurídica, dotados de consistente repertório técnico e experiência prática.

## 2.2. METODOLOGIA DE TRABALHO

No que diz com a metodologia de trabalho aplicada, o presente laudo de constatação prévia adotou como norteador o **Método de Suficiência Recuperacional (MSR)**, modelo criado pelo Doutor Daniel Carnio Costa e pela Administradora Judicial e Perita Contábil Doutora Eliza Fazan<sup>4</sup>, que consiste em uma avaliação baseada em três matrizes complementares, as quais incluem:

- A) análise das dimensões previstas no artigo 47 da LREF, que levam em consideração a fonte de atividade econômica, a geração de empregos, a função social da empresa, o estímulo à economia e o interesse dos credores;
- B) análise dos requisitos essenciais ao pedido, listados no artigo 48 da LREF, que visa verificar de forma objetiva a existência e a correspondência desses requisitos com a realidade dos fatos; e,
- C) a verificação da documentação que acompanha o pedido inicial, consoante exigências do artigo 51 da LREF.

Não é outro o entendimento deste juízo especializado, porquanto na decisão que determina a realização da constatação prévia, a douta Magistrada, assim dispõe<sup>5</sup>:

3) **ATENTE-SE** o(s) sr.(sra.) perito(a) que o laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Daniel Carnio Costa, Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, constantes as páginas 51/79;

Além disso, o Método de Suficiência Recuperacional é o modelo de verificação dos requisitos legais adotados sistematicamente pelo Poder Judiciário, em nível nacional.

---

<sup>4</sup> CARNIO COSTA, Daniel; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. 216 p.

<sup>5</sup> Evento 9.

Igualmente destacamos – em observância as lições extraídas da obra doutrinária supra referida – que o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. O instituto objetiva, pragmaticamente:

[...] revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa. [...] Também não é objeto da constatação prévia analisar a viabilidade do negócio. Primeiro porque é impossível atestar a viabilidade do negócio em momento tão precoce do processo, a viabilidade do negócio depende de diversos fatores que escapam a análise do juiz nesse momento preliminar.<sup>6</sup>

Além da análise documental, destacamos que, durante a realização dos trabalhos de elaboração deste laudo, foi realizada a visita *in loco* nas instalações das empresas requerentes, visando a construção de um laudo ainda mais consistente, em sintonia com os requisitos legais da LREF, de modo a suprir as expectativas do Poder Judiciário, para que se pudesse apresentar um retrato realista da integridade factual da situação financeira e econômica das empresas.

---

<sup>6</sup> COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**. Curitiba: Juruá, 2019. Páginas 46-47.

### 3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

As Requerentes FRIGO INDUSTRIAL LTDA. e FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. ajuizaram pedido de recuperação judicial em 15/12/2023 (Evento 1), tombada sob o nº 5013238-95.2023.8.24.0019, e distribuída perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

Na mesma data a Auxiliar do Juízo foi nomeada para cumprir com a determinação da presente constatação prévia, nos seguintes termos:

[...]

**1) DETERMINO**, nos termos do artigo 51-A da Lei n.º 11.101/2005, **a realização de constatação prévia e NOMEIO** para o encargo a empresa "**CB2D Serviços Judiciais LTDA**" (<https://www.cb2d.com.br/>), inscrita no CNPJ sob o n.º 50.197.392/0001-07, com endereço à rua Félix da Cunha, n.º 768, sala n.º 301, Porto Alegre/RS - CEP 90570-001, com endereço eletrônico [cb2d@cb2d.com.br](mailto:cb2d@cb2d.com.br) e telefone para contato n.º (51) 3012-2385, sob a responsabilidade de Gabriele Chimelo Pereira Ronconi, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 70.368, Juliana Della Valle Biolchi, advogada inscrita na OAB/RS sob o n.º 42.751 e Conrado Dall'lgna, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 62.603, que deverá ser intimada com urgência para, em aceitando o encargo, iniciar imediatamente os trabalhos;

**2) O laudo de constatação prévia DEVERÁ** elucidar os seguintes quesitos:

**2.1.** Há prova documental das situações concretas e individualizadas que levaram ao quadro de crise da empresa em questão, em especial às relativas à análise econômico-financeira? (Lei 11.101/2005, art. 51, §5º);

**2.2.** Na opinião do expert, foram demonstrados os motivos concretos e justificados para a queda de faturamento, consoante indicado na petição inicial?

**2.3.** É possível identificar se foram tomadas medidas visando a amenizar os impactos destes prejudiciais acontecimentos que levaram a crise econômico-financeira? Em caso positivo, quais foram essas medidas?

**2.4.** Há créditos extraconcursais listados dentre aqueles ditos concursais pela requerente? Em que quantidade ou percentual do total?

**2.5.** Houve tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial? (lapso temporal de referência: ano de 2022 e 2023);

**2.6.** Em sendo positiva a resposta do item 2.5, tal tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária era compatível com a situação financeira da empresa à época? (lapso temporal de referência: ano de 2022 e 2023);

**2.7.** Há indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial? (art. 51, § 6º, da Lei nº 11.101/2005);

**2.8.** Deverá o expert se manifestar, ainda, sobre o(s) pedido(s) liminar(es) formulado(s) na petição inicial;

**3) ATENTE-SE** o(s) sr.(sra.) perito(a) que o laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Daniel Carnio Costa, Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, constantes as páginas 51/79;

**4)** A fixação dos honorários para realização da constatação prévia, será feita após a entrega do laudo, considerada a complexidade do trabalho desenvolvido e serão arcados pela requerente;

**5)** A constatação **DEVERÁ** ser concluída no prazo de 5 (cinco) dias, de modo que deverá ser realizada a análise dos documentos, os requisitos para a consolidação substancial (se for o caso), bem como a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, como mecanismo para auxiliar este Juízo na formação de sua convicção. [...]

Em relação a decisão da Douta Magistrada, esta auxiliar do juízo demonstra o cumprimento de todos os requerimentos, conforme abaixo se explica:

- A constatação **DEVERÁ** ser concluída no prazo de 5 (cinco) dias, de modo que deverá ser realizada a análise dos documentos, os requisitos para a consolidação substancial (se for o caso), bem como a inspeção ou constatação das reais condições de

funcionamento da empresa requerente, como mecanismo para auxiliar este Juízo na formação de sua convicção.

Em relação ao prazo de entrega do laudo, este requisito está preenchido, uma vez que está sendo entregue tempestivamente.

Quanto à consolidação substancial e a visita técnica para inspeção e a constatação das reais condições de funcionamento das empresas, ambos apontamentos e esclarecimentos serão detalhados em tópicos específicos, de modo que auxilie esta Douta Magistrada na r. decisão de (in)deferimento do processamento da recuperação judicial.

- Atente-se o Sr. perito que o laudo deverá conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR). Daniel Carnio Costa, Elisa Fazan. Curitiba: Juruá, 2019, constantes as páginas 51/79.

Sobre esse ponto, cabe ressaltar que o laudo foi realizado com base no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), conforme será adiante verificado.

### **3.1. INFORMAÇÕES SOBRE AS EMPRESAS REQUERENTES**

Tem-se no caso concreto o pedido de recuperação judicial apresentado por duas empresas, cujos nomes empresariais são FRIGO INDUSTRIAL LTDA. e FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., as quais são tratadas como grupo econômico durante toda a narrativa inicial.

Porém, no presente tópico, as empresas serão apresentadas de maneira individualizada para uma melhor compreensão das suas atividades, objeto social, quadros societários e outras peculiaridades, não se abordando, neste momento, se estamos diante de um caso de consolidação substancial, ou não.

A Requerente FRIGO INDUSTRIAL LTDA. iniciou suas atividades em agosto de 1992. Sua atividade empresária se concentra na fabricação de máquinas e

equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios. Seu objeto social constitui-se<sup>7</sup>:

- Exploração das atividades econômicas de fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos, peças e acessórios para indústria de produtos alimentícios e serviços de reparação e manutenção das referidas máquinas.

A empresa está sediada na Rodovia SC 480, S/N, KM 05, Linha Rodeio Chato, município de Chapecó/SC.

O quadro societário é composto por Alexandre César Grigolo, Celso Grigolo e Ivandro César Rossi.

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Alexandre César Grigolo.

Em síntese:



<sup>7</sup> Evento 1, CONTRSOCIAL25, Páginas 1/4.

Em 08/07/2004 foi constituída a FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. Sua atividade empresária se concentra no abate de aves e fabricação de alimentos para animais, cujo objeto social é<sup>8</sup>:

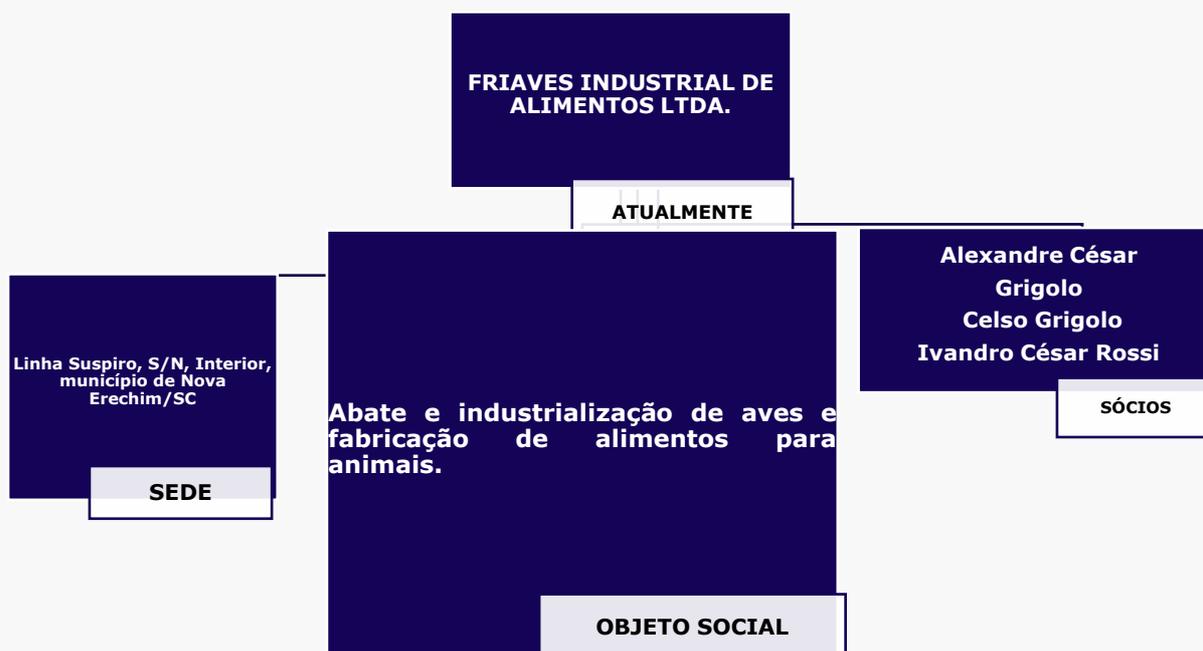
- Abate e industrialização de aves e fabricação de alimentos para animais.

A empresa está sediada na Linha Suspiro, S/N, Interior, município de Nova Erechim/SC.

O quadro societário é composto por Alexandre César Grigolo, Celso Grigolo e Ivandro César Rossi.

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Alexandre César Grigolo.

Em síntese:



<sup>8</sup> Evento 1, CONTRSOCIAL15, Páginas 1/5.

## **3.2. RAZÕES DA CRISE**

A análise das razões da crise financeira enfrentada pelas requerentes se dará através dos relatos constantes no pedido inicial, corroborados pela documentação que o instruiu, e aliado à reunião realizada entre a Auxiliar deste Juízo com os procuradores das empresas, Drs. Thierry Phillipe Souto Costa e Antônio César Poletto, e o sócio administrador Alexandre César Grigolo, podendo-se antecipar, desde logo, que o maior causador da crise das empresas requerentes se deu pelo período pandêmico da COVID-19 que aumentou por demais o valor dos insumos e das taxas de juros.

Conforme já esposado, o presente pedido de recuperação judicial abrange as empresas FRIGO INDUSTRIAL LTDA. e FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., as quais têm os mesmos sócios, mas atividades diferentes.

A empresa FRIGO INDUSTRIAL LTDA. foi constituída no ano de 1992, tendo como especialidade a produção de máquinas e equipamentos para diversos segmentos da indústria alimentícia, como abate e manejo de aves, suínos, bovinos, pescados e máquinas para preparo de laticínios, e uma ampla atuação no mercado externo, como por exemplo nos países que compõem o Mercosul, dentre outros.

Em virtude do sucesso da operação, os sócios no ano de 2004 constituíram a FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., empresa especializada na exploração do abate e industrialização de aves, além de fabricação de alimentos para animais.

Esta nova empresa, FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., passou a ser a maior em produção e faturamento, e vinha em franca expansão, em especial a partir do ano de 2017, quando obteve autorização para exportar seus produtos para os países de preceitos islâmicos e para Cuba e África do Sul.

Com o crescimento exponencial, o ano de 2019 acabou sendo o melhor período da história da FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., que teve nele o maior número de abates e o maior números de exportações realizadas, até que veio a pandemia da COVID-19.

A partir de então, como é de conhecimento de todos, a pandemia ocasionou uma crise econômico-financeira em todos os setores da sociedade, ao passo que, com a paralização de atividades em inúmeras áreas, a retomada da economia se deu e ainda se dá de maneira totalmente morosa, o que ocasionou queda de vendas, aumento de insumos e variação das taxas de juros.

A fim de evitar tautologia, a Auxiliar do Juízo colacionará a passagem constante no pedido inicial que evidencia os motivos da crise financeira que assola as requerentes, o que foi comprovado após a análise de documentos das empresas e a análise do setor<sup>9</sup>:

Ademais, a necessidade de busca por recursos bancários que foi gerada diante do impacto da COVID-19 acarretou em mais de 100% de aumento nos juros anuais, somada a histórica alta de produtos básicos como diesel, alta da energia elétrica com bandeira vermelha último nível, insumos como milho que se comprava a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais a saca, chegou a R\$ 112,00 (cento e doze reais); o farelo de soja que se pagava R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) chegou a R\$ 3.300,00 (três mil, e trezentos reais); pintinhos que se pagava R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) chegou a R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), tudo isso projetado para 50 mil aves por dia acarretou em uma diferença de caixa estrondosa e nem a tentativa de repassar os preços ao consumidor não obteve êxito diante da impossibilidade de concorrência com empresas do ramo, como a BRF que por 03(três) anos seguidos aceitando prejuízos históricos baliza o preço do mercado interno.

Afora os fatores conhecidos após o período pandêmico, a dificuldade, ou a obtenção de empréstimos cujas taxas de juros foram elevadas, a forte concorrência no mercado também contribuiu para a crise econômico-financeira, em especial para a FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., já que a FRIGO INDUSTRIAL LTDA. ainda possuía uma situação mais favorável, que acabou sendo atingida ao alocar recursos próprios na operação da FRIAVES.

Em síntese, as razões para a crise econômico-financeira das empresas são: queda de vendas, concorrência de preços no mercado, aumento do valor dos insumos, e variação com aumento expressivo das taxas de juros.

---

<sup>9</sup> Evento 1, INIC1, Página 22.

### 3.3. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL E PROCESSUAL

Com a reforma de LRJF, passou-se a ser previsto em lei o processamento da recuperação judicial de grupos de empresas em um mesmo procedimento (consolidação processual), tal como a possibilidade de apresentação de um único plano de recuperação judicial para as empresas que integram o mesmo grupo econômico (consolidação substancial).

No tocante a consolidação processual, a Auxiliar do Juízo não se opõe ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial por ambas as empresas, ao passo que possuem os mesmos sócios, conforme demonstrado no tópico 3.1 e comprovado pelos atos constitutivos juntados aos autos.

Em relação à consolidação substancial, a Auxiliar do Juízo da mesma forma não se opõe ao seu reconhecimento para a apresentação de um plano de recuperação judicial único. Com efeito, o artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005 dispõe:

Artigo 69-J - O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

No caso concreto, ambas as empresas têm os mesmos sócios (Alexandre César Grigolo, Celso Grigolo e Ivandro César Rossi), e os contratos bancários franqueados pelas empresas para a Auxiliar do Juízo demonstram a existência de garantias cruzadas, conforme contratos bancários enviados pela empresa.

Ademais, conforme consta nos autos e demonstrado em reunião pelo sócio administrador, a empresa FRIGO INDUSTRIAL LTDA. em algumas ocasiões nos últimos anos acabou alocando recursos próprios na operação da FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., o que denota a confusão de ativos e passivos entre as empresas.

Assim, ante os fundamentos acima apresentados, esta Auxiliar do Juízo entende pelo deferimento do processamento da recuperação judicial em consolidação processual e substancial para apresentação de plano de recuperação judicial único.

### **3.4. DO JUÍZO COMPETENTE**

O artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 estabelece que “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

No presente caso, após realizada a visita *in loco* pela Auxiliar do Juízo, foi possível constatar que o principal estabelecimento das empresas e onde são tomadas as principais decisões é aquele onde está localizada a sede da FRIGO INDUSTRIAL LTDA. na cidade de Chapecó.

Sendo o principal estabelecimento a sede da empresa localizada em Chapecó, a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial é da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, de acordo com a Resolução nº 44/2022 do TJSC:

Disciplina a competência e a instalação, na comarca de Concórdia, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, unidade judiciária criada pela Lei Complementar estadual n. 679, de 22 de setembro de 2016; eleva a comarca de Concórdia da entrância final para a entrância especial; redefine a competência de unidades de divisão judiciária de comarcas do Estado de Santa Catarina; e dá outras providências.

As cidades abrangidas pela Vara Regional de Concórdia são:

Artigo 2º - Compete privativamente ao juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nacional n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), bem como seus incidentes, originárias das comarcas de:

[...]

XI – Chapecó;

Logo, sendo o principal estabelecimento das empresas requerentes àquele localizado no município de Chapecó, o juízo competente para o (in)deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da FRIGO INDUSTRIAL LTDA. e da FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. é o da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia.

### 3.5. DO PEDIDO LIMINAR

Foi apresentado apenas um pedido liminar pelas empresas requerentes, que diz respeito à impossibilidade de interrupção de fornecimento de energia elétrica pela Ceraçá Cooperativa Distribuidora de Energia Vale do Araçá, na sede da empresa FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA.

O pedido já foi deferido por este Douto Juízo:

[...]

Dessa forma, **DEFIRO** o pedido no sentido de proibir a interrupção do fornecimento de energia elétrica às sociedades empresárias Frigo Industrial Ltda e Friaves Industrial de Alimentos Ltda., por inadimplência pretérita ao pedido de recuperação judicial **(15/12/2023)**, sob pena de multa diária **de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia em caso de descumprimento, limitado a R\$ 100.000,00.**

Conforme os fundamentos constantes na r. decisão proferida, a Auxiliar do Juízo entende que deve ser mantida a proibição de interrupção do fornecimento elétrica por dívidas relativas a período anterior ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, em especial pelo entendimento do STJ no julgamento do AgRg no AREsp nº 180362/PE.

## 4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

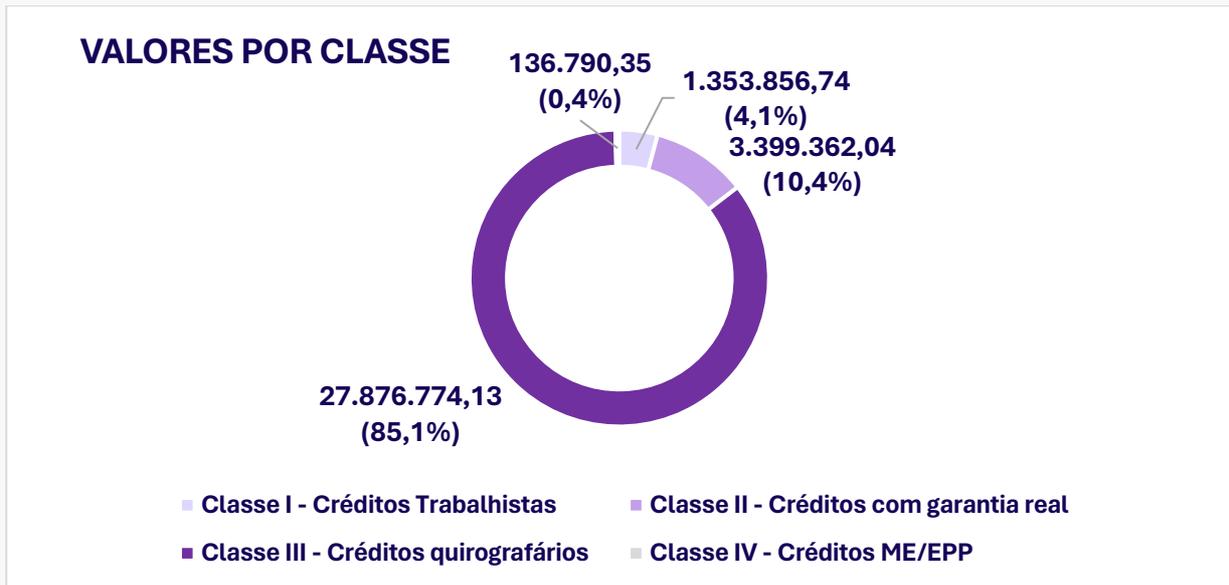
O endividamento da Requerente está dividido em créditos sujeitos e não sujeitos ao plano de recuperação judicial, todos contantes da declaração da Requerente no Evento 1

### 4.1. CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A relação de credores apresentada pela Requerente apresenta um passivo concursal de R\$ 32.766.783,26 (trinta e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais, com vinte e seis centavos), distribuído entre as **classes I, II, III e IV**.

A seguir, apresentamos a composição das classes por valores e por quantidade de credores, conforme as informações trazidas pelas recuperandas.

Aqui, desde já, sinaliza-se que em análise dos contratos bancários se verificou que os bancos BRDE, SAFRA e um dos contratos do ITAÚ são extraconcursais. Cabendo em uma segunda análise o valor exato da extraconcursalidade, uma vez que não foram franqueados os saldos contratuais.



## 4.2. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com as declarações das Requerentes, o passivo não sujeito à recuperação se refere exclusivamente ao passivo fiscal, tendo informado todo o restante como concursal. Contudo, a partir de contratos bancários fornecidos, foi possível atestar que alguns possuíam garantia por alienação fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial.

#### 4.2.1 Credores Bancários Extraconcursais

Há 3 (três) créditos listados que, seja pelas garantias (alienação fiduciária), seja pela natureza (Cédulas de Crédito à Exportação), devem ser considerados como extraconcursais, sendo eles:

<b>NOME DO CREDOR</b>	<b>DEVEDOR</b>	<b>Nº CONTRATO</b>
<b>BANCO ITAU</b>	FRIAVES	3186422
<b>BANCO SAFRA</b>	FRIAVES	148581445
<b>BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE</b>	FRIGOMAQ	245998015

Cotejando a relação nominal de credores apresentada pelas Requerentes<sup>10</sup> e os contratos com instituições financeiras e demais documentos apresentados por solicitação administrativa, é possível, de maneira preliminar, apontar o crédito em favor do BRDE, Banco Safra S/A e um dos contratos do Itaú Unibanco S/A são créditos extraconcursais.

Porém, não é possível afirmar a totalidade do valor de tais créditos extraconcursais, ao passo que não foram apresentados extratos com os valores dos débitos na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

O que se pode afirmar é o valor nominal de cada contrato seria:

- BRDE – R\$ 1.360.000,00
- Itaú – R\$ 2.000.000,00
- Safra – R\$ 1.000.000000

---

<sup>10</sup> Evento 101 e ss.

#### 4.2.1. Passivo Fiscal

A partir do relatório de passivo fiscal consolidado fornecido pelas Requerentes, tem-se a monta de R\$ 505.220,87, demonstrado a seguir.

FAZENDA PÚBLICA	NATUREZA/ORIGEM	VALOR
Secretaria da Fazenda SC	Parcelamento de ICMS	R\$ 469.143,48
Receita Federal	PIS e COFINS	R\$ 27.451,11
Previdência Social	FGTS	R\$ 5.413,08
Prefeitura Municipal	IPTU	R\$ 3.213,20
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 505.220,87</b>

A partir do balancete fornecido para setembro de 2023, a empresa Friaves Industrial Alimentos Ltda. possuía obrigações tributárias no total de R\$ 219.360,96:

FRIAVES		
Passivo Extraconcursal Fiscal	set/23	%
INSS a Recolher	150.480,72	68,6%
FGTS a Recolher	36.374,55	16,6%
ICMS subst. Tributária a Recolher	14.759,67	6,7%
IRRF a Recolher	10.541,89	4,8%
ISS a Recolher	6.942,90	3,2%
COFINS, PIS e CSLL retido na fonte	261,23	0,1%
<b>Total</b>	<b>219.360,96</b>	<b>100,0%</b>

No balancete da empresa Frigo Industrial Ltda., de outubro de 2023, as obrigações tributárias totalizaram R\$ 412.932,92:

**FRIGO**

<b>Passivo Extraconcursal Fiscal</b>	<b>out/23</b>	<b>%</b>
<b>Parcelamento de ICMS</b>	282.867,26	68,5%
<b>ICMS a Recoher</b>	52.512,46	12,7%
<b>INSS a Recolher</b>	38.530,07	9,3%
<b>Cofins a Recolher</b>	22.562,56	5,5%
<b>FGTS a Recolher</b>	9.841,88	2,4%
<b>PIS a Recolher</b>	4.888,55	1,2%
<b>Imposto Sindical a Recolher</b>	1.091,55	0,3%
<b>IRRF a Recolher</b>	508,40	0,1%
<b>COFINS, PIS e CSLL retido na fonte</b>	130,19	0,0%
<b>Total</b>	<b>412.932,92</b>	<b>100,0%</b>

## **5. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**

Este tópico foi elaborado em parceria com a Núcleo Reestruturação e Performance, que possui expertise necessária à elaboração de constatações prévias, relatórios mensais de atividades e demais análises financeiras.

Dessa forma, passa-se à análise econômico-financeira.

### **5.1. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS FRIAVES**

Para elaboração deste tópico, foram utilizadas as demonstrações contábeis apresentadas nos autos:

2020 e 2021: Evento 1, DOCUMENTACAO79, Página 62-63 e DOCUMENTACAO81, Página 67;

2022: Evento 1, DOCUMENTACAO80, Página 65-66 e DOCUMENTACAO82, Página 68; e

2023: Evento 1, DOCUMENTACAO88, Página 75-86.

Examinando as demonstrações contábeis acima referidas, da empresa Friaves Industrial de Alimentos Ltda, verificamos que as principais rubricas do Ativo neste último mês apresentado referiam-se a “Clientes” (R\$ 11,6 milhões) e “Estoques” (R\$ 6,9 milhões) no curto prazo, e “Imobilizado” (R\$ 8,9 milhões) no

longo prazo. Destacam-se, entre dezembro/20 e setembro/23, as reduções de R\$ 5,8 milhões em “Disponibilidades” e de R\$ 5,8 milhões em “Estoques”, além do acréscimo de R\$ 5,8 milhões em “Clientes”. No longo prazo, a principal variação diz respeito ao cômputo de “Depreciações” no imobilizado, na monta de R\$ 5,4 milhões.

Já no que diz respeito ao Passivo, as rubricas mais representativas no encerramento de setembro/23 eram “Fornecedores” (R\$ 23,7 milhões) e “Instituições Financeiras” (R\$ 9,3 milhões). As variações mais significativas referem-se ao acréscimo, entre 2020 e setembro/23, de R\$ 11 milhões em “Fornecedores”, e de R\$ 4,4 milhões em “Instituições Financeiras”, ambas no curto prazo. Observa-se que, até o final de 2022, havia R\$ 3,3 milhões alocados em “Instituições Financeiras” no longo prazo, e que, em setembro/23, tal rubrica já havia sido zerada, com a totalidade do montante desta natureza classificado no curto prazo.

O Patrimônio Líquido totalizou R\$ 8,6 milhões ao final de setembro/23, composto especialmente por “Capital Social” (R\$ 16,9 milhões) e “Prejuízos Acumulados” (R\$ 8,1 milhões). As principais variações referem-se ao acréscimo de R\$ 16,4 milhões no “Capital Social”, e ao decréscimo de R\$ 26,3 milhões em “Reserva”, restando zerada neste último mês em análise.

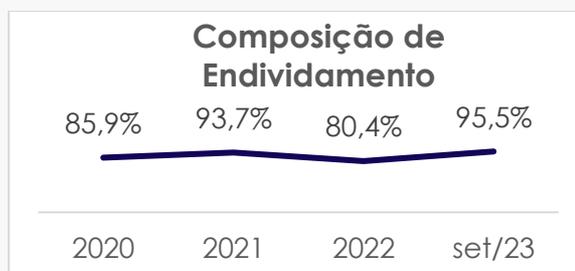
FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	2020	2021	2022	set/23
<b>Ativo</b>	47.433.428	44.990.765	44.680.402	34.889.809
<b>Circulante</b>	26.090.376	24.986.586	30.406.217	22.109.921
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	6.135.982	818.698	710.366	371.291
<b>Caixa Geral</b>	38.589	28.690	49.826	332.534
<b>Banco conta movimento</b>	1.971.791	535.646	324.394	1.023
<b>Banco conta aplicação</b>	4.125.602	254.361	336.146	1.025
<b>Banco conta poupança</b>	-	-	-	36.708
<b>Clientes</b>	5.774.694	7.897.116	8.250.773	11.611.103
<b>Duplicatas a Receber</b>	5.014.924	6.477.503	7.212.180	9.370.618
<b>Clientes do Exterior</b>	759.771	1.419.613	1.038.593	2.240.485
<b>Outros Créditos</b>	1.346.863	1.443.122	3.286.852	3.199.750
<b>Impostos a Recuperar</b>	974.129	378.014	2.506.115	2.857.955
<b>Adiantamento a Fornecedores</b>	356.194	721.456	721.191	316.439
<b>Adiantamentos a Funcionários</b>	1.697	-	23.998	-

<b>Créditos c/ Terceiros</b>	14.844	343.652	35.548	25.356	
<b>Estoques</b>	12.771.474	14.809.151	18.154.572	6.925.220	
<b>Estoques Diversos</b>	5.055.355	8.842.420	8.847.366	5.092.844	
<b>Estoque matéria prima campo</b>	7.716.119	5.966.731	9.307.206	1.832.376	
<b>Despesas Pagas Antecipadamente</b>	61.363	18.499	3.654	2.558	
<b>Despesas do Exercício Seguinte</b>	61.363	18.499	3.654	2.558	
<b>Não Circulante</b>	21.343.052	20.004.179	14.274.184	12.779.887	
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	6.984.148	7.045.729	4.185.171	3.905.809	
<b>Clientes</b>	193.624	855.097	561.074	554.619	
<b>Outros Créditos</b>	6.785.408	6.190.633	3.624.097	3.351.190	
<b>Créditos c/ Terceiros</b>	3.605.993	4.628.242	1.948.099	1.790.275	
<b>Bancos c/ depósito judicial</b>	20.118	-	-	-	
<b>Impostos a Recuperar</b>	3.159.297	1.562.391	1.675.999	1.560.916	
<b>Despesas Pagas Antecipadamente</b>	5.116	-	-	-	
<b>Investimentos</b>	-	-	-	10.000	
<b>Imobilizado</b>	14.358.904	12.958.450	10.089.013	8.864.078	
<b>Imóveis</b>	7.543.450	10.138.842	8.897.108	8.897.108	
<b>Bens em Operação</b>	17.795.740	17.878.853	18.170.155	18.187.597	
<b>Imobilizado em andamento</b>	2.580.942	281.954	-	638	
<b>(-) Depreciações Acumuladas</b>	(13.561.227)	(15.341.200)	(16.978.249)	(18.221.264)	

<b>FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>set/23</b>	
<b>Passivo</b>	47.433.428	44.990.765	44.680.402	49.529.132	
<b>Circulante</b>	21.131.556	29.445.239	28.862.715	39.105.374	
<b>Fornecedores</b>	12.712.148	14.985.748	18.884.149	23.694.627	
<b>Instituições Financeiras</b>	4.929.993	10.381.906	6.729.773	9.302.782	
<b>Obrigações Tributárias</b>	18.911	22.914	36.595	32.506	
<b>Obrigações Trabalhistas/Previdenciárias</b>	1.693.238	1.477.281	1.507.344	2.111.797	
<b>Outras Obrigações</b>	1.777.265	2.577.390	1.704.853	3.963.662	

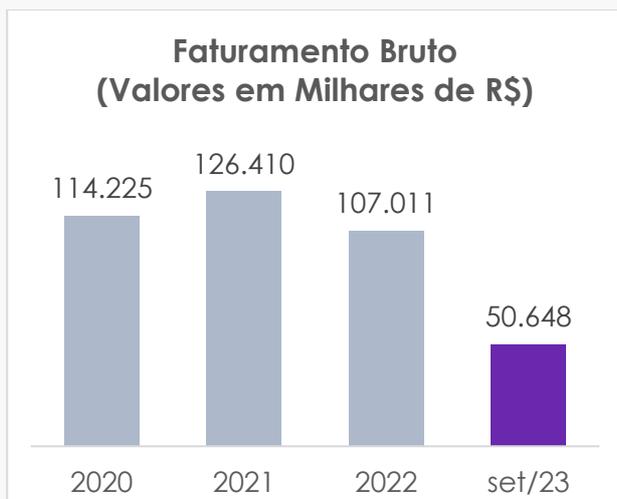
<b>Contas a Pagar</b>	1.610.244	1.952.287	1.461.680	3.077.234
<b>Adiantamentos de Clientes</b>	167.021	625.102	243.173	886.429
<b>Não Circulante</b>	3.470.639	1.981.648	7.026.790	1.831.266
<b>Fornecedores</b>	87.256	87.256	87.256	87.256
<b>Instituições Financeiras</b>	723.384	454.392	3.342.235	-
<b>Outras Obrigações</b>	2.660.000	1.440.000	2.160.000	360.000
<b>Contas a Pagar</b>	2.660.000	1.440.000	2.160.000	360.000
<b>Receitas Diferidas</b>	-	-	1.437.299	1.384.011
<b>Patrimônio Líquido</b>	22.831.233	13.563.878	8.790.896	8.592.491
<b>Capital Social</b>	500.000	500.000	500.000	16.925.378
<b>Reservas</b>	26.277.317	16.425.379	16.425.379	-
<b>Prejuízos Acumulados</b>	(3.946.085)	(3.361.500)	(8.134.482)	(8.135.547)
<b>Ajustes de Exercícios Anteriores</b>	-	-	-	(197.340)

Quanto aos indicadores econômico-financeiros, é possível identificar uma redução nos índices de liquidez corrente e geral, entre 2020 e este último mês em perspectiva, estando estes abaixo do parâmetro ideal (1), além de acréscimo no índice de grau de endividamento, que se encontra elevado, e do aumento da concentração das dívidas de curto prazo, aumentando a pressão de caixa da empresa.



Analisando os demonstrativos de resultado da Friaves, observa-se que a empresa obteve prejuízo líquido em todo o período demonstrado. Destaca-se a alta representatividade dos custos em relação à receita da empresa, somando 110% em setembro/23.

FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	2020	2021	2022	set/23
<b>Receita Operacional Bruta</b>	114.224.718	126.410.431	107.010.879	50.647.743
<b>(-) Deduções</b>	(7.662.051)	(9.781.328)	(11.765.461)	(5.176.102)
<b>Receita Líquida</b>	106.562.667	116.629.103	95.245.418	45.471.641
<b>(-) Custos das Mercadorias Vendidas</b>	(105.016.581)	(119.092.874)	(91.312.643)	(55.806.367)
<b>Resultado Bruto</b>	1.546.086	(2.463.771)	3.932.775	(10.334.725)
<b>Margem Bruta</b>	1,5%	-2,1%	4,1%	-22,7%
<b>(-) Despesas com Vendas</b>	(9.487.796)	(7.916.162)	(7.480.710)	(3.775.272)
<b>(-) Despesas Administrativas</b>	(304.076)	(942.995)	(1.741.880)	(545.788)
<b>(-) Despesas Tributárias</b>	(137.502)	(162.088)	(183.601)	(130.157)
<b>(-) Despesas Indedutíveis</b>	-	(175.548)	-	-
<b>(+/-) Outras Receitas e Despesas</b>	3.545.175	347.112	451.781	1.330.212
<b>Resultado Operacional</b>	(4.838.113)	(11.313.453)	(5.021.635)	(13.455.730)
<b>Margem Operacional</b>	-4,5%	-9,7%	-5,3%	-29,6%
<b>(+/-) Resultado Financeiro</b>	648.689	(757.734)	(1.692.376)	(1.183.594)
<b>(+) Receitas Financeiras</b>	1.551.276	651.182	599.398	140.525
<b>(-) Despesas Financeiras</b>	(902.587)	(1.408.916)	(2.291.774)	(1.324.118)
<b>Resultado Antes do IRPJ / CSLL</b>	(4.189.424)	(12.071.186)	(6.714.012)	(14.639.324)
<b>(-) Provisão p/ IR e CSLL</b>	-	-	-	-
<b>Resultado Líquido</b>	(4.189.424)	(12.071.186)	(6.714.012)	(14.639.324)
<b>Margem Líquida</b>	-3,9%	-10,4%	-7,0%	-32,2%



Em relação ao fluxo de caixa projeto fornecida pela Requerente, percebe-se que a empresa ainda pretende utilizar a captação de crédito para financiar a sua operação, passando a depender apenas do recebimento dos seus produtos a partir de fevereiro/24. Além disso, destaca-se que a empresa visa a obtenção de caixa positivo no ano projetado.

FRIAVES	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
<b>Saldo de Caixa Acumulado</b>	669	(66)	(8)	49	107	165	223	281	338	396	454	456
<b>Movimento de Caixa</b>	669	(735)	58	58	58	58	58	58	58	58	58	2
<b>(+) Entradas</b>	4.000	4.500	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
<b>Recebimento Venda de Produtos</b>	1.500	4.500	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
<b>Captação Financeira</b>	2.500											
<b>Outras Entradas</b>												
<b>(-) Saídas</b>	3.331	5.236	5.942	5.942	5.942	5.942	5.942	5.942	5.942	5.942	5.942	5.998
<b>Compra de Insumos</b>	2.370	4.148	4.740	4.740	4.740	4.740	4.740	4.740	4.740	4.740	4.740	4.800
<b>Energia Elétrica</b>	51	153	204	204	204	204	204	204	204	204	204	204
<b>Salários + Encargos</b>	610	610	610	610	610	610	610	610	610	610	610	610
<b>Fretes</b>	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200
<b>Administrativas</b>	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
<b>Manutenções</b>	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60

Impostos	-	25	88	88	88	88	88	88	88	88	88	84
----------	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

## 5.2. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS FRIGO

Para elaboração deste tópico, foram utilizadas as demonstrações contábeis apresentadas nos autos:

2020 e 2021: Evento 1, DOCUMENTACAO89, Página 87-88 e DOCUMENTACAO91, Página 91;

2022: Evento 1, DOCUMENTACAO90, Página 89-90 e DOCUMENTACAO92, Página 92; e

2023: Evento 1, DOCUMENTACAO98, Página 99-105

Ao analisar as demonstrações contábeis acima referidas, da empresa Frigo Industrial Ltda, identificou-se que ao final de setembro/23 a maior parte do Ativo estava concentrado em “Outros Créditos”, no curto prazo, no total de R\$ 4,1 milhões, composto especialmente por créditos junto a Perfimaq Indústria de Máquinas Alimentícias Ltda. A referida rubrica também apresentou a variação mais significativa do período apresentado, com uma redução de R\$ 1,7 milhão entre 2020 e outubro de 2023. Destaca-se, também, A redução de R\$ 1,5 milhão em “Estoques”, restando zerada neste último mês em perspectiva. No longo prazo destaca-se, além do cômputo de R\$ 695,6 mil em “Depreciações”, o acréscimo de R\$ 1,3 milhão em “Créditos com Sócios”, devido especialmente à créditos junto ao Sr. Alexandre Cesar Grigolo, que somavam R\$ 1,2 milhão ao final de outubro/23.

Em outubro/23 o Passivo da empresa era composto, especialmente, por “Instituições Financeiras” (R\$ 1,3 milhão) e “Contas a Pagar” (R\$ 1,1 milhão). As principais variações observadas entre 2020 e outubro/23 dizem respeito à redução de R\$ 3,6 milhões em “Empréstimos de Terceiros”, restando zerada neste último mês, além do acréscimo de R\$ 1,1 milhão em “Instituições Financeiras”, atingindo a monta de R\$ 1,3 milhão.

O Patrimônio Líquido somou R\$ 6,9 milhões no encerramento de outubro/23, composto especialmente por “Reservas” no valor de R\$ 6,4 milhões.

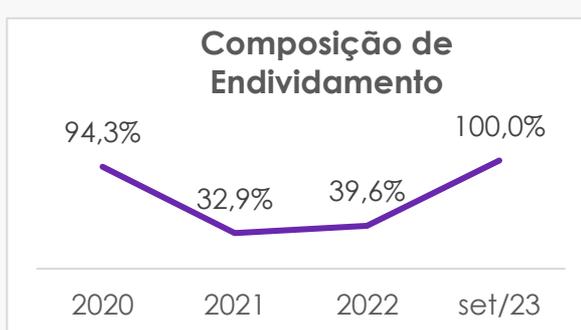
<b>FRIGO INDUSTRIAL LTDA</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>out/23</b>
<b>Ativo</b>	12.816.002	13.328.431	11.375.985	11.372.647
<b>Circulante</b>	8.578.153	9.077.468	4.521.633	6.353.685
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	21.447	146.461	169.543	272.518
<b>Caixa Geral</b>	1.014	14.300	122.177	178.912
<b>Banco conta movimento</b>	4.038	10	10	10
<b>Banco conta aplicação</b>	16.395	132.151	47.356	93.595
<b>Clientes</b>	4.694.422	4.330.889	3.761.523	2.022.612
<b>Duplicatas a Receber</b>	4.694.422	4.330.889	3.761.523	2.022.612
<b>Outros Créditos</b>	2.351.486	3.710.775	29.968	4.058.556
<b>Impostos a Recuperar</b>	68.931	75.454	24.681	9.082
<b>Adiantamento a Fornecedores</b>	490	-	-	7.184
<b>Adiantamentos a Funcionários</b>	3.381	-	3.246	-
<b>Créditos c/ Terceiros</b>	2.278.684	3.635.321	2.041	4.042.291
<b>Estoques</b>	1.510.798	889.343	560.599	-
<b>Estoques Diversos</b>	1.510.798	889.343	560.599	-
<b>Não Circulante</b>	4.237.849	4.250.963	6.854.352	5.018.962
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	1.922.247	2.145.835	4.948.252	3.307.083
<b>Clientes</b>	1.922.247	2.145.835	1.848.372	1.972.164
<b>Outros Créditos</b>	-	-	3.099.880	1.334.919
<b>Créditos c/ Terceiros</b>	-	-	3.099.880	37.864
<b>Créditos c/ Sócios</b>	-	-	-	1.297.055
<b>Imobilizado</b>	2.315.601	2.105.128	1.906.100	1.711.879
<b>Imóveis</b>	1.475.824	1.475.824	1.475.824	1.475.824
<b>Bens em Operação</b>	2.551.404	2.589.622	2.639.622	2.643.277

<b>(-) Depreciações Acumuladas</b>	(1.711.627)	(1.960.318)	(2.209.346)	(2.407.222)
------------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

<b>FRIGO INDUSTRIAL LTDA</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>out/23</b>
<b>Passivo</b>	12.816.002	13.328.431	11.375.985	11.124.454
<b>Circulante</b>	5.964.679	2.420.554	1.763.316	4.201.884
<b>Fornecedores</b>	552.237	530.120	420.891	646.538
<b>Instituições Financeiras</b>	274.359	-	-	1.349.120
<b>Obrigações Tributárias</b>	566.621	517.968	481.568	363.469
<b>Obrigações Trabalhistas/Previdenciárias</b>	147.425	126.971	94.212	171.970
<b>Outras Obrigações</b>	4.424.037	1.245.495	766.644	1.670.787
<b>Contas a Pagar</b>	685.655	756.595	311.557	1.057.253
<b>Adiantamentos de Clientes</b>	132.390	488.900	455.087	613.534
<b>Empréstimos de Terceiros</b>	3.605.993	-	-	-
<b>Não Circulante</b>	362.711	4.928.953	2.690.099	-
<b>Outras Obrigações</b>	362.711	4.928.953	2.690.099	-
<b>Contas a Pagar</b>	362.711	300.711	2.690.099	-
<b>Empréstimos de Terceiros</b>	-	4.628.242	-	-
<b>Patrimônio Líquido</b>	6.488.612	5.978.925	6.922.570	6.922.570
<b>Capital Social</b>	500.000	500.000	500.000	500.000
<b>Reservas</b>	5.988.612	5.478.925	6.422.570	6.422.570

Na análise dos indicadores econômico-financeiros, observou-se que o índice de liquidez corrente apresentou acréscimos em 2021 e 2022, e voltou a reduzir até setembro/23, porém, permaneceu acima do parâmetro ideal (1) em todos os períodos em perspectiva. Já o índice de liquidez geral apresentou aumentos consecutivos ao longo do período, estando cada vez mais acima do parâmetro ideal. O Grau de Endividamento não apresentou grandes variações no período,

permanecendo baixo em todos os períodos. Sobre a composição do endividamento, identificou-se que 100% deste estava alocado no curto prazo, aumentando as pressões de caixa.



No que diz respeito às contas de resultado da Frigo, observa-se que houve lucro líquido em todos os períodos apresentados, em especial em 2020 e 2021, quando se atingiu um patamar próximo de R\$ 3 milhões.

FRIGO INDUSTRIAL LTDA	2020	2021	2022	out/23
<b>Receita Operacional Bruta</b>	13.256.777	11.011.602	13.984.899	7.586.732
<b>(-) Deduções</b>	(1.940.961)	(1.278.120)	(2.979.222)	(1.494.523)
<b>Receita Líquida</b>	11.315.815	9.733.482	11.005.677	6.092.208
<b>(-) Custos das Mercadorias Vendidas</b>	(7.560.733)	(7.665.208)	(7.131.126)	(5.104.375)
<b>Resultado Bruto</b>	3.755.082	2.068.274	3.874.551	987.833
<b>Margem Bruta</b>	33,2%	21,2%	35,2%	16,2%
<b>(-) Despesas com Vendas</b>	-	(82.704)	(130.813)	(94.214)

<b>(-) Despesas Administrativas</b>	(210.289)	(266.709)	(284.853)	(261.765)
<b>(-) Despesas Tributárias</b>	(48.551)	(62.763)	(58.781)	(57.251)
<b>(+/-) Outras Receitas e Despesas</b>	16.868	20.519	-	-
<b>Resultado Operacional</b>	3.513.109	1.676.616	3.400.104	574.604
<b>Margem Operacional</b>	31,0%	17,2%	30,9%	9,4%
<b>(+/-) Resultado Financeiro</b>	(164.475)	(32.390)	(54.386)	(129.897)
<b>(+) Receitas Financeiras</b>	86.966	13.377	41.520	49.246
<b>(-) Despesas Financeiras</b>	(251.441)	(45.767)	(95.906)	(179.142)
<b>Resultado Antes do IRPJ / CSLL</b>	3.348.635	1.644.227	3.345.718	444.707
<b>(-) Provisão p/ IR e CSLL</b>	(424.646)	(363.756)	(381.267)	(196.514)
<b>Resultado Líquido</b>	2.923.988	1.280.470	2.964.452	248.193
<b>Margem Líquida</b>	29,6%	16,9%	30,4%	4,1%



No fluxo de caixa projetado para a Frigo, a empresa vislumbra a quitação de suas saídas exclusivamente com o recebimento de venda dos produtos. Ademais,

esta projeta um resultado negativo apenas em dezembro/24, acumulando caixa positivo no decorrer do ano.

FRIGO	jan/ 24	fev/ 24	mar/ 24	abr/ 24	mai/ 24	jun/ 24	jul/ 24	ago/ 24	set/ 24	out/ 24	nov/ 24	dez/ 24
Saldo de Caixa Acumulado	78	177	289	366	449	562	642	721	824	921	967	961
Movimento de Caixa	78	99	112	77	83	113	80	79	103	97	46	(6)
(+) Entradas	888	925	925	876	899	927	878	893	931	926	939	851
Recebimento de Produtos	888	925	925	876	899	927	878	893	931	926	939	851
Venda de Produtos												
Captação Financeira												
Outras Entradas												
(-) Saídas	810	826	813	799	816	814	798	814	828	829	893	857
Compra de Insumos	453	463	450	444	457	451	443	456	464	466	448	426
Energia Elétrica	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Salários + Encargos	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	240	240
Administrativas	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Manutenções	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
Impostos	142	148	148	140	144	148	140	143	149	148	150	136

É possível afirmar que as empresas estão em atividade, uma vez que ambas vêm adimplindo obrigações tributárias, fornecedores, obrigações com pessoal, demais despesas operacionais, além de estarem auferindo receitas.

Sobre os demonstrativos de resultado, observa-se que a Requerente possui faturamento expressivo, com total capacidade de gerar caixa através dos benefícios que a Recuperação Judicial proporcionará, e reverter a situação de crise, que culminou em consecutivos prejuízos nos últimos anos, devido especialmente à crise do covid-19.

## 6. VISITA TÉCNICA

A CB2D Serviços Judiciais Ltda., representada por seu sócio, Conrado Dall'Igna (OAB/RS 62.603), acompanhado do contador Sérgio Lopes (CRC RS 066398/O), com o escopo de constatar a real existência das atividades das empresas requerentes, bem como suas reais condições de funcionamento, realizou, no dia 18/12/2023, vistoria *in loco* nos seguintes endereços:

**FRIGO INDUSTRIAL LTDA. - "FRIGOMAQ" (85.368.231/0001-05)**

**FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. (06.368.045/0001-08)**

Consta na decisão que determinou a realização do laudo de constatação prévia, que o artigo 189 da Lei 11.101/2005 considera a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC), às recuperações judiciais, onde o artigo 156 do CPC possibilita que o(a) juiz(a) seja assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Além disso, o artigo 481 do mesmo diploma legal prevê que o juiz pode, de ofício, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas para esclarecer fato que interesse à decisão da causa, podendo ser assistido por perito.

Os auxiliares deste Meritíssimo Juízo foram recebidos pelo sócio das empresas, senhor Alexandre Grigolo.

Em franca conversa, o senhor Alexandre Grigolo apontou que o início das atividades foi na década de 90, com a empresa Frigo Industrial Ltda, onde, após o transcurso de vários anos e do sucesso advindo da atividade, investiram com a convicção na atividade de abate de aves.

Tal investimento foi na construção da indústria, custeado pelo lucro acumulado nos anos anteriores da atividade da Frigo Industrial Ltda.

Contou à nossa Equipe Técnica que em 2009, mais precisamente em 15 de dezembro, iniciaram o abate de frangos, cujo número era de 6.000 (seis mil) aves diárias, sob a liberação do Serviço de Inspeção Federal (SIF). O crescimento foi contínuo, sempre custeado com recursos próprios, ao ponto de, no ano de 2019, chegarem a abater cerca de 50.000 (cinquenta mil) aves diárias.

Ainda em relação a história das empresas, nos foi franqueada a informação de que o investimento na melhoria da indústria era contínuo, mediante modernização do maquinário, onde foi destacado a aquisição de desempilhadores de gaiolas, corte e evisceração automática das aves, túnel de congelamento automático, entre outros investimentos. Em termos de infraestrutura, as empresas apostaram também no crescimento da logística, mediante compra de caminhões, construção de silos de armazenagem de milho, a implantação de uma fábrica de óleo e farinha, e, por fim, em 2019, a aquisição de uma granja para criação de aves.

Com a exceção da fábrica de óleo e farinha, que foi construída com os recursos advindos de um financiamento, todos os demais investimentos das empresas vinham de sobras da lucratividade.

Assim como grande parte das empresas brasileiras, Friaves Industrial de Alimentos Ltda e a Frigo Industrial Ltda foram duramente atingidas pelos efeitos negativos da pandemia de COVID19, que impactou diretamente nas suas finanças, pois houve uma explosão, em termos de custos, dos insumos para a manutenção da atividade e da cadeia produtiva, onde citaram, como exemplo, o

milho, cuja saca que custava R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), saltou para estratosféricos R\$ 112,00 (cento e doze reais) por saca.

Com o farelo de soja, houve o mesmo aumento assombroso, onde a tonelada, que custava R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), saltou para R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Por fim, apontou que o preço dos pintinhos – a matéria mais básica para cadeia produtiva – saltou de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), para o valor histórico de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) a unidade.

O senhor Alexandre Grigolo contou que em 2019 tinham contratos de custeio agropecuário na casa dos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com juros subsidiados de 6% (seis por cento) ao ano. Em 2022, a situação era estratosféricamente diferente, pois os juros estavam variando entre 16% (dezesesseis por cento) a 18% (dezoito por cento) ano.

Nas suas palavras, os empréstimos de custeio agropecuários mais benéficos para a atividade “sumiram da prateleira”. Os juros neste patamar impuseram um ritmo de trabalhar somente para tentar pagar juros.

Outros serviços tiveram uma majoração estonteante, exemplo clássico que é auditável, o frete marítimo, pego o destino África do Sul que a empresa tinha vendido mais de 40 (quarenta) dias de produção para este destino onde o frete para Durban – África do Sul , elevou-se de U\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos dólares americanos) por containers, para U\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos dólares americanos). Contaram, ainda, que adicionaram a bandeira vermelha no último degrau proporcionou mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de gastos adicionais, com combustíveis, embalagem.

Apontaram que a empresa, antes lucrativa, começou a dar prejuízo. Não restando alternativa, começaram a buscar recursos no mercado, dando o imóvel da Frigo Industrial em garantia para operações financeiras, bem como fazendo garantias de boletos, garantias de aval, garantias de imóveis, e utilizando todas as formas de dar sobrevida atividade.

Em 2022, a atividade deu sinais de melhora. Todavia, insuficiente. A empresa apontou que exportavam file de peito a U\$ 3.660 (três mil e seiscentos e sessenta dólares americanos) a tonelada em agosto de 2022, mas em dezembro de 2022,

este mesmo produto estava valendo U\$ 2.300 (dois mil e trezentos dólares americanos) a tonelada, tudo em decorrência da super oferta de carnes, onde nas respectivas datas a empresa tinha, a nível Brasil, 547.000.000 (quinhentas e quarenta e sete milhões) de aves no campo, chegamos a 620.000.000 (seiscentos e vinte milhões) de aves em dezembro, ou seja o mercado na vontade de ganhar se fragilizou.

Os representantes da empresa narraram que a atividade foi mantida por meio de todas as formas para aplacar prejuízos, e por inúmeras vezes, a Frigo industrial utilizou do fornecimento de máquinas para fomentar pagamentos a fornecedores, por exemplo, Avícola Carrer, que recebeu mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em máquinas. Outra empresa fornecedora que merece destaque é a Pluma Avícola, que a Frigo Industrial, por certo já fomentou a Friaves com o escambo máquinas <-> pintinhos em mais de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seja, todas as alternativas de buscar a continuidade foram tomadas.

Contaram que também utilizaram de outras formas que foi o fornecimento de cortes congelados para exportação e mercado interno para ambas empresas supra mencionados para reduzir o nosso endividamento junto a estes fornecedores. Também utilizaram o fornecimento de carnes congeladas a outros prestadores de serviços e fornecedores de insumos, num desespero de manter a manutenção da atividade, destacando entre eles, Cito, Erol Strapasson, NE Apanha de Aves, Cooper Itaipu, e Agro Hansen.

O senhor Alexandre Grigolo apontou que a empresa tomou diversas medidas para tentar reverter a crise, tais como redução de aves no campo, pois o risco de canibalismo se fazia presente. A quantidade foi reduzida gradativamente de 50.000 (cinquenta mil) aves, para 36.000 (trinta e seis mil) e por último 18.000 (dezoito mil) aves.

Como não houve renovação de empréstimos, os títulos dados em garantia começaram a ser pagos e retidos, o que provocou muita energia para manter a operação. A empresa disse que mudou se mix de cortes de aves para frangos gramaturados, com o investimento em balança de classificação, lhe permitindo atingir mais uma leva de clientes.

Contaram que em termos financeiros, por exemplo, empréstimos cruzados, com aval, escambo, renegociação... todo o possível foi tentado. Agora se vislumbra a possibilidade de vendas de frango grillers (frango pequeno de 900 gramas até 1.300 gramas) com contrato de compras em andamento. Porém face a crise do setor, os importadores recuaram nos pagamentos de antecipados, a exemplo da ESS FOODS, em meados do ano comprou da requerente, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o que não adiantou absolutamente nada, em decorrência do mercado, a empresa vendeu, bancou a produção e após o carregamento, recebeu o valor.

Os representantes das requerentes apontaram que, atualmente, tem vários compradores em potencial para o novo produto, porém sabedores da crise, preferem fazer aportes somente com o processamento da recuperação deferido, pois reduzira o ataque dos credores, em especial os bancos, e lhes dará capacidade de reorganizar a estrutura, o ânimo, a vontade e esperança de reverter e ser um caso de superação.

Contemporizaram que a tomada de decisão pela recuperação judicial foi muito, muito difícil, e a consideram como um remédio amargo para todos, inclusive a quem pede, pois carimba em sua alma 33 (trinta e três) anos de trabalho árduo dedicados a gerar riqueza, gerar oportunidades, e gerar mais empregos, além dos 220 (duzentos e vinte) colaboradores diretos. Somando os indiretos - granjeiros, motoristas, apanhadores de aves – são mais 200 (duzentas) pessoas.

Antes da crise, esse número variava entre 350 (trezentos e cinquenta) a 380 (trezentos e oitenta) pessoas, número este que pode voltar a crescer vertiginosamente, pois são pequenos avicultores, os quais tem na Friaves a sua continuidade na atividade pois muitos não se encaixam mais as exigências de mercados que são impostas pelas agroindustrias multinacionais, tipo BRF, JBS e Aurora.

Seguem fotos da diligência:







Em caráter complementar, a Equipe Técnica informa que a totalidade do levantamento fotográfico localizado nas dependências da Requerente, pode ser acessado através do link:

## 7. QUESITOS DO JUÍZO

A decisão que determinou a constatação prévia também consignou a necessidade de resposta a quesitos especialmente formulados para o caso sob análise; bem como de manifestação sobre o(s) pedido(s) liminar(es) formulado(s) na petição inicial. O que se passa a fazer a seguir.

### 7.1. Há prova documental das situações concretas e individualizadas que levaram ao quadro de crise da empresa em questão, em especial às relativas à análise econômico-financeira?

Com a expertise da empresa FRIGOMAC, as perspectivas de crescimento da Requerente FRIAVES eram favoráveis até 2020, quando adveio a pandemia de coronavírus, que se desdobrou em uma série de consequências para o mercado em geral e culminou na crise econômico-financeira vivenciada. Sob este cenário, atribuem como causa para crise:

- Queda nas vendas;
- Variação da taxa média de juros;
- Alta no preço da energia elétrica, ante a crise hídrica;
- Alta no preço do diesel;

- Variação do preço do frete marítimo<sup>11</sup> em quase 500%, em razão do crescimento dessa modalidade de transporte na pandemia;
- Aumento no preço dos insumos<sup>12</sup>, sobretudo:

Todos esses aspectos, projetados para o processamento de 50 mil aves por dia, como se indica na inicial, causaram o desequilíbrio no fluxo de caixa da empresa, ainda que repassados os custos da produção ao consumidor.

Em análise aos demonstrativos de resultado da Friaves, observa-se que a empresa obteve prejuízo líquido em todo o período demonstrado. Destaca-se a alta representatividade dos custos em relação à receita da empresa, somando 110% em setembro/23.

Pelas razões expostas, a Auxiliar do Juízo conclui, neste momento preliminar, que há prova documental das situações concretas e individualizadas que levaram ao quadro de crise da Requerente.

A Requerente FRIGOMAC mantém resultados positivos desde 2019 e segue fabricando toda a linha de produção de abate e comercialização de aves e suínos. Entretanto, ante a situação negativa da Requerente FRIAVES, passou a supri-la para equilibrar o caixa da empresa, sobretudo em 2021 e 2023, por meio da tomada de empréstimos e financiamentos, atingindo seu limite no último trimestre de 2023, quando o colapso se tornou evidente. Em suma, a Requerente FRIGOMAC se descapitalizou para capitalizar a Requerente FRIAVES.

## **7.2. Na opinião do expert, foram demonstrados os motivos concretos e justificados para a queda de faturamento<sup>13</sup>, consoante indicado na petição inicial?**

A Requerente teve uma forte queda em seu faturamento no ano de 2023, consoante a já explicitado em suas demonstrações financeiras e contábeis.

---

<sup>11</sup> <https://www.sun.com.br/noticias/frete-maritimo-precos-inflacao/#:~:text=Somente%20em%202020%2C%20com%20a,internacional%20s%C3%A3o%20feitas%20pelo%20>

<sup>12</sup> <https://avinews.com/pt-br/precos-aves-suininos-novo-normal-insumos/>

<sup>13</sup> **Faturamento** é o valor total das vendas de produtos ou serviços de uma empresa em um período específico, não considerando os custos. Faturamento = quantidade de produtos vendidos x preço. Se uma loja vende 500 itens em um mês, a R\$ 100,00 cada, o faturamento mensal deste negócio foi de R\$ 50 mil.

Em sua inicial, assim como em entrevistas realizadas ao longo do procedimento de constatação prévia, as Requerentes afirmam que a crise gerada pela pandemia trouxe consigo uma “explosão de custos” de insumos como o milho, cuja saca passou de R\$ 45,00 para R\$ 112,00; o farelo de soja, que de R\$ 1.800 passou a R\$ 3.300,00 a tonelada, e o pintinho, que de R\$ 0,85 centavos atingiu o valor histórico de R\$ 2,60.

Além disso, os serviços de transporte tiveram uma grande majoração como o frete marítimo, pego o destino africa do sul que tínhamos vendido mais de 40 dias de produção para este destino onde o frete para Durban – africa do sul , elevou-se de U\$2.700 por containers, para U\$ 9.300,00 dolares, ainda podemos adicionar a bandeira vermelha ultimo degrau onde nos proporcionou mais de R\$ 500.000,00 de gasto adicional, ai vem combustíveis, embalagem, ou seja nos sentíamos e vivíamos como um coelho numa arena cheio de leões, fomos uma presa fácil e sangrando.

Pelas razões expostas e documentos apresentados, a Auxiliar do Juízo conclui que os motivos concretos e justificados para a queda de faturamento das Requerentes foram demonstrados e ratificam as razões do pedido inicial.

### **7,3. É possível identificar se foram tomadas medidas visando a amenizar os impactos destes prejudiciais acontecimentos que levaram a crise econômico-financeira? Em caso positivo, quais foram essas medidas?**

Os representantes da empresa narraram que a atividade foi mantida por meio de todas as formas para aplacar prejuízos, e por inúmeras vezes, a Frigo industrial utilizou do fornecimento de máquinas para fomentar pagamentos a fornecedores, por exemplo, Avícola Carrer, que recebeu mais de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em máquinas.

Contaram que também utilizaram de outras formas que foi o fornecimento de cortes congelados para exportação e mercado interno para ambas empresas supra mencionados para reduzir o nosso endividamento junto a estes fornecedores. Também utilizaram o fornecimento de carnes congeladas a outros prestadores de serviços e fornecedores de insumos, num desespero de manter a manutenção da atividade, destacando entre eles, Cito, Erol Strapasson, NE Apanha de Aves, Cooper Itaipu, e Agro Hansen.

O senhor Alexandre Grigolo apontou que a empresa tomou diversas medidas para tentar reverter a crise, tais como redução de aves no campo, pois o risco de canibalismo se faria presente. A quantidade foi reduzida gradativamente de 50.000 (cinquenta mil) aves, para 36.000 (trinta e seis mil) e por último 18.000 (dezoito mil) aves.

Como não houve renovação de empréstimos, os títulos dados em garantia começaram a ser pagos e retidos, o que provocou muita energia para manter a operação. A empresa disse que

mudou se mix de cortes de aves para frangos gramaturados, com o investimento em balança de classificação, lhe permitindo atingir mais uma leva de clientes.

Contaram que em termos financeiros, por exemplo, empréstimos cruzados, com aval, renegociação e que todo o possível foi tentado. Agora, o empresário vislumbra a possibilidade de vendas de frango grillers (frango pequeno de 900 gramas até 1.300 gramas) com contrato de compras em andamento. Porém face a crise do setor, os importadores recuaram nos pagamentos de antecipados, a exemplo da ESS FOODS, em meados do ano comprou da requerente, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), o que não adiantou absolutamente nada, em decorrência do mercado, a empresa vendeu, bancou a produção e após o carregamento, recebeu o valor.

Denota-se que houve grande esforço dos representantes das recuperandas para evitar a crise e minimizá-la, nas palavras do empresário.

#### **7.4. Há créditos extraconcursais listados dentre aqueles ditos concursais pela requerente? Em que quantidade ou percentual do total?**

Há 3 (três) créditos listados que, seja pelas garantias (alienação fiduciária), seja pela natureza (Cédulas de Crédito à Exportação), devem ser considerados como extraconcursais, sendo eles:

<b>NOME DO CREDOR</b>	<b>DEVEDOR</b>	<b>Nº CONTRATO</b>
<b>BANCO ITAU</b>	FRIAVES	3186422
<b>BANCO SAFRA</b>	FRIAVES	148581445
<b>BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE</b>	FRIGOMAQ	245998015

Cotejando a relação nominal de credores apresentada pelas Requerentes<sup>14</sup> e os contratos com instituições financeiras e demais documentos apresentados por solicitação administrativa, é possível, de maneira preliminar, apontar o crédito em favor do BRDE, Banco Safra S/A e um dos contratos do Itaú Unibanco S/A são créditos extraconcursais.

---

<sup>14</sup> Evento 101 e ss.

Porém, não é possível afirmar a totalidade do valor de tais créditos extraconcursais, ao passo que não foram apresentados extratos com os valores dos débitos na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

O que se pode afirmar é o valor nominal de cada contrato seria:

- BRDE – R\$ 1.360.000,00
- Itaú – R\$ 2.000.000,00
- Safra – R\$ 1.000.000000

**7.5. Houve tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial? (lapso temporal de referência: ano de 2022 e 2023);**

Não houve tomada de empréstimos de alienação fiduciária às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial.

**7.6. Em sendo positiva a resposta do item 2.5, tal tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária *era compatível* com a situação financeira da empresa à época? (lapso temporal de referência: ano de 2022 e 2023);**

Não houve tomada de empréstimos para a aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciária.

**7.7. Há indícios de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial? (art. 51, § 6º, da Lei nº 11.101/2005);**

Não há indícios de utilização fraudulenta da recuperação judicial.

## **7.8. Pedido(s) liminar(es) formulado(s) na petição inicial**

O quesito já foi respondido no Subitem 3.5 deste Laudo.

## 8. MODELO DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL

Para melhor orientação e compreensão da aplicabilidade do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cumpre estabelecer alguns esclarecimentos preliminares.

Inicialmente, importa lembrar que a constatação prévia consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise da viabilidade econômica do devedor.

Ademais, a análise sumária do pedido inicial possibilita entregar ao r. Juízo subsídios necessários para o deferimento apenas para empresas com reais condições de recuperação, evitando-se, assim, a utilização do instituto recuperacional de forma deturpada e/ou fraudulenta.

Por conseguinte, o Modelo de Suficiência Recuperacional observa o pedido dos Requerente sob três matrizes distintas, quais sejam:

- PRIMEIRA MATRIZ: constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e da operação dos postulantes;
- SEGUNDA MATRIZ: verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática;
- TERCEIRA MATRIZ: verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática.

Em cada uma das matrizes, a Auxiliar do Juízo analisou os requisitos individualmente, atribuindo pontuação e justificativa para o aspecto analisado, de acordo com a tabela exemplo abaixo:

JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
CONCORDO	10	Conforme cada tópico avaliado
CONCORDO PARCIALMENTE	5	Idem
DISCORDO	0	Idem

As conclusões estabelecidas em cada dimensão do modelo de suficiência analisadas atribuem pontuação específica a cada uma das matrizes dos artigos 47, 48 e 51 da LREF.

A primeira matriz a ser analisada é a do artigo 47 da LREF, a qual estabelece o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Isto se deve porquanto, caso a soma das dimensões analisadas nesta matriz não seja superior ou igual a 40 (quarenta) pontos, o diagnóstico resultará na conclusão pelo indeferimento liminar do pedido, e pela desconsideração dos demais resultados obtidos nas matrizes dos artigos 48 e 51 da LREF.

Obtendo-se pontuação superior a 40 (quarenta) pontos de ISR, o resultado será pelo deferimento, porém deverá levar em conta as conclusões obtidas nas matrizes do artigo 48 e 51 da LREF, as quais podem diagnosticar tanto a necessidade de emenda à inicial, ou de deferimento com complementação de documentos.

Na avaliação da documentação essencial (Matriz do artigo 48 da LREF), pode se chegar as seguintes sugestões:

- a) **determinação de emenda à inicial:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança valor inferior a 60 pontos (100%); e
- b) **deferimento do processamento:** pontuação do Índice de Adequação Documental Essencial (IADe) que alcança o valor de 60, de um total de 60 possíveis (100%).

Por sua vez, na avaliação da documentação útil (Matriz do artigo 51 da LREF), pode se chegar as seguintes recomendações:

- a) **emenda à inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 115 pontos, de um total de 160 possíveis;

- b) **deferimento do pedido com determinação da complementação de documentos em até 30 dias:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor inferior a 160 pontos, mas igual ou superior a 115 pontos;
- c) **deferimento do processamento da recuperação judicial sem a necessidade de emenda da inicial:** Índice De Adequação Documental Útil (IADu) que alcança valor máximo de 160 pontos.

Clareada a escala a ser trabalhada, passamos aos indicadores que compõem os índices, para cada uma das dimensões.

## PRIMEIRA MATRIZ: DIMENSÕES DO ARTIGO 47 DA LREF

### Dimensão 1: Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	CONCORDO	10	<p>Após análise da documentação contábil apresentada nos autos, referente aos últimos três exercícios, bem como por ocasião da visita in loco realizada por esta Auxiliar do Juízo, constatou-se a existência de receita operacional oriunda das atividades empresariais desenvolvidas pelas requerentes.</p> <p>Importante registrar, contudo, que em razão das mais recentes oscilações do setor, houve considerável diminuição da receita que, conforme relatado pelas requerentes, busca-se ser revertida por meio da segurança jurídica imprimida pela recuperação judicial.</p>
2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	CONCORDO	10	Conforme informado, e verificado, sobretudo por ocasião da inspeção in loco realizada, a estrutura física existe e é suficiente para a continuação de seus negócios.
3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	CONCORDO	10	Embora a crise declarada pelas requerentes, os ativos existentes são suficientes para a continuidade da operação das empresas, havendo, inclusive,

				equipamentos e espaço físico ocioso.
4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal, estão em estado adequado?	CONCORDO	10	<p>As instalações estão em perfeita ordem, os ativos estão em bom estado, conforme se verifica dos registros fotográficos realizados quando da realização da inspeção in loco realizada.</p> <p>Ademais, foi informado que a Friaves serve de laboratório para a Frigomaq, a qual faz todos equipamentos e peças de reposição do frigorífico, diminuindo, assim, o custo da operação.</p>
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			40	33%

## Dimensão 2: Manutenção do emprego

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir/vender/prestar serviços ou mercadorias com vistas a retornar à normalidade de suas operações?	CONCORDO	10	<p>Embora informado quanto à paralisação parcial das atividades, bem como da possibilidade de suspensão de parte dos contratos de trabalho, atualmente o número atual de funcionários permite a continuidade e retomada das operações.</p> <p>Ademais, verifica-se das relações de funcionários apresentadas ao Evento 1 - APRESDOC108 (FRIAVES) e APRESDOC109 (FRIGOMAQ), que as requerentes possuem, respectivamente, folhas salariais de R\$ 415.083,77 e R\$ 43.406,00, o que, considerando o porte das empresas, bem como suas operações, entende-se por compatível com as atividades desenvolvidas.</p>
6	O potencial de empregabilidade é significativo?	CONCORDO	10	<p>Em que pese o potencial de empregabilidade do Grupo Econômico esteja condicionado a uma melhora no setor de frigorífico de aves, considerando as pretensões mencionadas na inicial, bem como os atuais postos de trabalho que as empresas já possuem ocupados, considera-se o potencial como significativo.</p> <p>Outrossim, consoante verificado, as requerentes encontram-se com parte de sua capacidade fabril ociosa, o que, com a retomada da normalidade, poderá</p>

				ampliar ainda mais a quantidade de funcionários.
7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	CONCORDO	10	<p>A requerente Frigomaq encontra-se situada no município de Chapecó, o qual, segundo índice do IBGE do ano de 2022, possui aproximadamente 255 mil habitantes. A requerente Friaves, por sua vez, encontra-se situada no município de Nova Erechim, o qual possui aproximadamente 5 mil habitantes.</p> <p>Neste contexto, considerando as relações de funcionários de cada empresa, bem como suas respectivas folhas de pagamento, verifica-se que a requerente Friaves possui, substancialmente, mais funcionários que a requerente Frigomaq.</p> <p>Sob esta ótica, considerando que a maior quantidade de empregos é gerada num pequeno município do Estado de Santa Catarina, entende-se que o índice de empregabilidade das requerentes pode ser considerado como relevante.</p>
8	A empresa gera empregos indiretos?	CONCORDO	10	As requerentes não atuam de forma isolada, participando de um ciclo que movimenta outras atividades empresárias, incluindo-se aqui prestadores de serviços e fornecedores de mercadorias, por exemplo.
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			<b>40</b>	<b>33%</b>

### Dimensão 3: Função social e estímulo à atividade econômica

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	CONCORDO	10	Conforme informações colhidas, bem como verificado na inspeção in loco, as requerentes possuem relevância no seu segmento econômico, sendo, inclusive, a requerente Friaves a maior empresa do município de Nova Erechim/SC.
10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	CONCORDO	10	As requerentes possuem concorrentes no ramo em que atuam. No entanto, possuem serviços diferenciados, que se destaca, sobretudo no mercado local.
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			<b>20</b>	<b>17%</b>

## Dimensão 4: Interesse dos credores

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	CONCORDO	10	A partir dos balancetes fornecidos na inicial, de setembro/23 para a Friaves e de outubro/23 para a Frigo, conseguimos atestar que estas possuem uma moeda de liquidação de R\$ 1,39.
12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro Operacional ajustado/Ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos	CONCORDO	10	A partir dos balancetes fornecidos na inicial, de setembro/23 para a Friaves e de outubro/23 para a Frigo, conseguimos atestar que estas possuem uma moeda de liquidação de R\$ 1,39.
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			<b>10</b>	<b>17%</b>

RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
DIMENSÕES DO ART. 47	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	ISR $\geq$ 40 pontos: DEFERIR	40	33%
Manutenção do emprego		40	33%
Função Social e estímulo à atividade econômica	ISR $\leq$ 40 pontos: INDEFERIR	20	17%
Interesse dos credores		20	17%
PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		40	33%

DIAGNÓSTICO	DEFERIMENTO
-------------	-------------

Nota 1: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas

Nota 2: caso o resultado das análises do artigo 47 seja no sentido do indeferimento, os resultados das análises dos artigos 48 e 51 serão desconsideradas

## SEGUNDA MATRIZ: REQUISITOS ESSENCIAIS AO PEDIDO, LISTADOS NO ART. 48 DA LREF

### Dimensão única: Certidões e legalidade do pedido

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CONCORDO	10	<p>As requerentes apresentaram Comprovantes de Inscrição e de Situação Cadastral das Pessoas Jurídicas (Evento 1 - CNPJ9 e CNPJ10), bem como os Contratos Sociais e suas respectivas alterações (Evento 1 - CONTRSOCIAL11 a DOCUMENTACAO27), comprovando, assim, o regular desenvolvimento da atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos.</p> <p>Documentação apresentada:</p> <p>Friaves - CNPJ9, CONTRSOCIAL11, CONTRSOCIAL12, CONTRSOCIAL13, CONTRSOCIAL14, CONTRSOCIAL15, DOCUMENTACAO26 e APRESDOC111;</p> <p>Frigomaq - CNPJ10, CONTRSOCIAL16, CONTRSOCIAL17, CONTRSOCIAL18, CONTRSOCIAL19, CONTRSOCIAL20, CONTRSOCIAL21, CONTRSOCIAL22, CONTRSOCIAL23, CONTRSOCIAL24, CONTRSOCIAL25, DOCUMENTACAO27 e APRESDOC112.</p>
2	Comprovante de não ter sido falida e, se foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado	CONCORDO	10	<p>É possível aferir, por meio das certidões juntadas aos autos (Evento 1 - DOCUMENTACAO28 - DECL73), que as empresas requerentes (i) não foram falidas, (ii) não tiveram concedida recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, bem como (iii) não foram condenadas, bem como seus sócios administradores, por qualquer crime previsto na Lei n.º 11.101/2005.</p>
3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para	CONCORDO	10	<p>É possível aferir, por meio das certidões juntadas aos autos (Evento 1 - DOCUMENTACAO28 - DECL73), que as empresas requerentes (i) não foram falidas, (ii) não tiveram concedida recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, bem como (iii) não foram condenadas, bem como seus sócios administradores, por qualquer crime previsto na Lei n.º 11.101/2005.</p>

	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte			
4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005	CONCORDO	10	
5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/2005	CONCORDO	10	
<b>PONTUAÇÃO OBTIDA</b>			<b>50</b>	<b>100%</b>

RESULTADO DA AVALIAÇÃO			
DOCUMENTOS DO ART. 48	CONDIÇÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO
Certidões e legalidade do pedido	IADe = 50 pontos: DEFERIR	50	100
	IADe < 50 pontos: EMENDAR		
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)</b>		<b>50</b>	<b>100%</b>
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		<b>50</b>	<b>100%</b>
<b>DIAGNÓSTICO</b>		<b>DEFERIMENTO</b>	

## TERCEIRA MATRIZ: DOCUMENTAÇÃO QUE ACOMPANHA O PEDIDO INICIAL, EXIGÊNCIAS DO ART. 51 DA LREF

### Dimensão única: Petição inicial e documentos que a acompanham

#	ITEM A SER VERIFICADO	JULGAMENTO DO ANALISTA	PONTOS	JUSTIFICATIVA TEÓRICA / RACIONAL PARA AVALIAÇÃO DO ITEM
1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	CONCORDO	10	<p>Na petição inicial (Evento 1 - INIC1) foram expostas de forma satisfatória as causas concretas da situação patrimonial dos requerentes, bem como as razões da crise econômico-financeira, sendo apontado os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Queda de vendas, aumento de insumos, aumento do preço do diesel, crise hídrica, variação do preço do frete marítimo, variação das taxas de juros, bem como a queda e concorrência no preço de venda do frango, decorrentes, sobretudo, da pandemia de COVID-19.</li> </ul>
2	<p>Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>a) balanço patrimonial;</p>	CONCORDO	10	<p>Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos anos de 2020, 2021, 2022.</p> <p>Documentação apresentada:</p> <p>Friaves - INIC1 - DOCUMENTACAO79 e DOCUMENTACAO80;</p> <p>Frigomaq - INIC1 - DOCUMENTACAO89 e DOCUMENTACAO90.</p>
3	<p>Idem:</p> <p>b) demonstração de resultados acumulados;</p>	CONCORDO	10	<p>Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados referentes aos anos de 2020, 2021, 2022.</p> <p>Documentação apresentada:</p>

				<p>Friaves - INIC1 - DOCUMENTACAO81 a DOCUMENTACAO84;</p> <p>Frigomaq - DOCUMENTACAO91 a DOCUMENTACAO94.</p>
4	<p>Idem:</p> <p>c) demonstraç�o do resultado desde o �ltimo exerc�cio social; e</p>	CONCORDO	10	<p>Para fins de demonstra�o do resultado desde o �ltimo exerc�cio social, foram apresentados balancetes referentes ao per�odo de janeiro-setembro/2023 (Friaves) e de janeiro-outubro/2023 (Frigomaq).</p> <p>Documenta�o apresentada:</p> <p>Friaves - INIC1 - DOCUMENTACAO88;</p> <p>Frigomaq - INIC1 - DOCUMENTACAO98</p>
5	<p>Idem:</p> <p>d) relat�rio gerencial de fluxo de caixa e sua proje�o</p>	CONCORDO	10	<p>Foram apresentadas demonstra�es de fluxo de caixa referentes aos anos de 2020, 2021, 2022, bem como relat�rio gerencial de fluxo de caixa projetado para o ano de 2024.</p> <p>Documenta�o apresentada:</p> <p>Friaves - INIC1 - DOCUMENTACAO85, DOCUMENTACAO86 e APRESDOC100;</p> <p>Frigomaq - INIC1 - DOCUMENTACAO95, DOCUMENTACAO96 e APRESDOC100.</p>
6	<p>Idem:</p> <p>e) descri�o das sociedades de grupo societ�rio, de fato ou de direito</p>	CONCORDO	10	<p>Da an�lise das informa�es e documentos constantes da inicial, conjuntamente as coletadas da inspe�o in loco realizada por esta Auxiliar do Ju�zo, � poss�vel confirmar que as empresas requerentes formam grupo econ�mico, havendo fundamento na propositura da a�o em litiscons�rcio ativo.</p>
7	<p>Rela�o nominal completa dos credores, sujeitos ou n�o � recupera�o judicial, inclusive aqueles por obriga�o de fazer ou de dar, com a indica�o do endere�o f�sico e eletr�nico de cada um, a natureza,</p>	CONCORDO	10	<p>As requerentes juntaram rela�es de credores ao Evento 1 - APRESDOC101 a APRESDOC106. Embora indicados os nomes, endere�os f�sicos, natureza, valor e vencimento do cr�dito, n�o foram informados, todavia, os endere�os eletr�nicos e a origem do cr�dito de alguns credores.</p>

	conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;			Esta Auxiliar do Juízo, então, postulou a complementação da documentação, tendo sido apresentada relação de credores complementar (anexo), em atendimento ao requisito legal.
8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CONCORDO	10	Foi apresentada relação completa dos funcionários, consoante Evento 1 - APRESDOC108 (FRIAVES) e APRESDOC109 (FRIGOMAQ).
9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	CONCORDO	10	Foram apresentados os Contratos Sociais e suas respectivas alterações (Evento 1 - CONTRSOCIAL11 a DOCUMENTACAO27), bem como certidões simplificadas expedidas pela Junta Comercial de Santa Catarina (Evento 1 - APRESDOC111 e APRESDOC112), em cumprimento ao requisito legal.
10	Relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	CONCORDO	10	<p>Apresentada relação de bens particulares dos sócios Alexandre Cesar Grigolo (Evento 1 - APRESDOC115), Celso Grigolo (Evento 1 - APRESDOC117) e Ivandro Cesar Rossi (Evento 1 - APRESDOC119).</p> <p>Entretanto, não foram apresentadas nos autos as declarações de imposto de renda da pessoa física (DIRPF) dos sócios, a fim de se verificar a existência de demais bens móveis ou imóveis, o que não é uma exigência legal.</p> <p>Ademais, após solicitação desta Auxiliar do Juízo, foi apresentada relação unificada de equipamentos e maquinário, a qual anexa-se à presente Constatação Prévia.</p>
11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer	CONCORDO	10	<p>Foram apresentados extratos das seguintes contas bancárias:</p> <p>Friaves:</p>

	modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras			<p>- C/c 17724-5, Ag. 4072-X, BANCO DO BRASIL S/A (Evento 1, APRESDOC122);</p> <p>- C/c 1618823-3, Ag. 0113, BANCO AILOS - EVOLUA (Evento 1, APRESDOC123);</p> <p>- C/c 745269-3, Ag. 0001, BANCO DAYCOVAL, (Evento 1, APRESDOC124);</p> <p>- C/c 581445-3, Ag. 0148, BANCO SAFRA, (Evento 1, APRESDOC125);</p> <p>- C/c 52-2, Ag. 00485, BANCO SOFISA, (Evento 1, APRESDOC126);</p> <p>- C/c 46430-1, Ag. 0327, BANCO ITAÚ, (Evento 1, APRESDOC127).</p> <p>Frigomaq:</p> <p>- C/c 33606-8, Ag. 4072-X, BANCO DO BRASIL S/A, (Evento 1, APRESDOC128);</p> <p>- C/c 524-4, Ag. 7133, BANCO ITAÚ, (Evento 1, APRESDOC129).</p>
1 2	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CONCORDO	10	Foram apresentadas as certidões dos cartórios de protestos das Comarcas de Chapecó/SC e Pinhalzinho/SC em relação à Requerente FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA (Evento 1 - APRESDOC131 e 132), e da Comarca de Chapecó/SC em relação à Requerente FRIGO INDUSTRIAL LTDA (Evento 1 - APRESDOC133).
1 3	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	CONCORDO	10	Foram apresentadas relações de ações judiciais nos autos ao Evento 1 - APRESDOC135 e APRESDOC136.
1 4	Relatório detalhado do passivo fiscal	CONCORDO PARCIALMENTE	5	Foi apresentado relatório do passivo fiscal do Grupo Friaves (Evento 1 - APRESDOC138), no qual, contudo, não há indicação, separada por empresa, dos débitos fiscais.
1 5	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à	CONCORDO	10	Foi apresentada relação de bens das requerentes, consoante Evento 1 - APRESDOC140 (Friaves) e Evento 1 - APRESDOC141 (Frigomaq).

	recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei			Após solicitação desta Auxiliar do Juízo, foram apresentados contratos bancários, nos quais verificou-se a existência de créditos não sujeitos à recuperação judicial (informação discriminada na análise do endividamento), cumprindo-se, assim, com a necessidade de apresentação dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF.
1 6	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CONCORDO	10	Após solicitado, foi apresentada a esta Auxiliar do Juízo a escrituração contábil das requerentes.
PONTUAÇÃO OBTIDA			155	97%

RESULTADO DA AVALIAÇÃO				
DOCUMENTOS DO ART. 51	CONDICÕES	RESULTADOS OBTIDOS	PERCENTUAL OBTIDO	
Art. 51 - Petição inicial e documentos que a acompanham	IADu = 160 pontos: DEFERIR	155	97%	
	IADu < 160 e ≥ 115 pontos: deferimento para complementação ao AJ e nos autos			
	IADe < 115 pontos: EMENDAR			
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADU)</b>		<b>155</b>	<b>97%</b>	
<b>PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>		<b>115</b>	<b>72%</b>	
<b>DIAGNÓSTICO</b>		<b>DEFERIMENTO para complementação ao AJ e nos autos</b>		

## 9. CONCLUSÃO

Cabe ressaltar que as conclusões lançadas são baseadas não apenas nos dados constantes nos autos, mas também em documentação complementar solicitada aos Requerentes, além de outros elementos obtidos durante a inspeção *in loco* realizada no local, diligências estas realizadas por este Auxiliar do Juízo, em conformidade com os princípios de transparência, tecnicidade e economicidade inerentes ao encargo.

Inobstante a crise econômica declarada pelas requerentes na inicial, com base nos na análise da documentação contábil e pela inspeção realizada nas dependências das empresas, é possível concluir que as requerentes FRIAVES INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. e FRIGO INDUSTRIAL LTDA. preenchem as condições formais à satisfação dos requisitos legais exigidos para o processamento da recuperação judicial pretendida.

É possível afirmar que as empresas estão em atividade, uma vez que ambas vêm adimplindo as obrigações tributárias, com fornecedores e funcionários, bem como adimplindo com despesas operacionais atinentes à atividade que desenvolvem, além de estarem auferindo receita.

Da análise dos demonstrativos de resultado, constatou-se que as requerentes possuem faturamento expressivo, com plena capacidade de gerar caixa por meio dos benefícios que a Recuperação Judicial proporcionará, com grandes expectativas, assim, de reversão da situação de crise atualmente enfrentada, a

qual culminou em consecutivos prejuízos nos últimos anos, devidos especialmente à crise do COVID-19.

Ou seja, é possível alegar que a atividade das requerentes é viável, necessitando, não obstante, do instituto da recuperação judicial para o reestabelecimento pleno da operação, em especial, por ocasião de que alguns contratos com clientes aguardam o deferimento do processamento para fins de adiantamento de pedidos.

Deste modo, considerando o cumprimento do requisito fundamental da função social, a viabilidade da recuperação e a documentação necessária, bem como o resultado obtido do Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), esta Auxiliar do Juízo posiciona-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial às requerentes.

Por derradeiro, a CB2D Serviços Judiciais Ltda. reitera a satisfação com que recebeu e exerceu o encargo, colocando-se mais uma vez à disposição para prosseguir neste mister no presente caso ou em outros em que puder ser útil ao Poder Judiciário, de forma a atender seu propósito de auxiliar as estruturas de justiça a atuarem para o soerguimento de empresas em dificuldade.



**Acesse o site**



**(51) 3012-2385**



**cb2d@cb2d.com.br**

